

LEI Nº 2.907 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa “Você Atleta” no município de Nova Trento, e dá outras providências.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Titulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Trento o Programa Você Atleta, destinado a promover projetos esportivos a fim de incentivar atletas não profissionais, portadores ou não de necessidades especiais, e técnicos que irão representar o Município de Nova Trento em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O Programa Você Atleta de incentivo ao esporte consistirá em apoio financeiro e material à atletas e paratletas não profissionais, bem como a técnico esportivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º O incentivo financeiro para atleta/técnico será distribuído por meio de Bolsa de Demanda Pessoal e Concessão de Ajuda de Custos, assim definidos:

I - Bolsa de Demanda Pessoal: distribuída diretamente aos atletas/técnico que se inscreverem na Secretaria Municipal de Esportes, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observados os critérios de mérito esportivo;

II - Concessão de Ajuda de Custo: concedida para auxiliar nas despesas do atletas/técnico com alimentação, hospedagem, inscrições e passagens até o local de realização do evento ou combustível, caso o atletas/técnico utilize veículo próprio.

Art. 4º O Programa Você Atleta atenderá exclusivamente aos atletas/técnicos praticantes de modalidades olímpicas e paraolímpicas, em categorias individuais e coletivas, reconhecidas por entidades de administração do desporto internacional, nacional e estadual, que representem a Secretaria de Esportes do município de Nova Trento, e participem de suas equipes de competições.

Parágrafo Único: Nas modalidades coletivas, a concessão de quaisquer benefícios previstos nesta lei fica condicionada apenas aos atletas que integram seleções estaduais ou nacionais da respectiva modalidade.

Art. 5º O atleta interessado em acessar o programa deverá entregar a documentação descrita, bem como preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cópia de identidade e cadastro de pessoa física (CPF);

II - comprovante de que o atleta reside no Município de Nova Trento, há mais de 1 (um) ano;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4628694, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4628694>

DOM/SC Prefeitura municipal de Nova Trento

Data de Cadastro: 06/03/2023 Extrato do Ato Nº: 4628694 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/03/2023 Edição Nº: [4145](#)

III - comprovante de que o requerente participou de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior no ano anterior ao pleito;

IV - certidão de regularidade com a fazenda pública municipal, estadual e federal;

V - currículo do atleta com foto;

VI - Autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, com rendimento escolar superior a 7,0;

VII - Apresentar plano anual de participação em competições oficiais da modalidade e da categoria, ou de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;

VIII - Não estar cumprindo pena grave imposta pelos órgãos oficiais de controle antidoping ou pela Justiça Desportiva na data da publicação do edital, ou ainda possuir sentença transitada em julgado;

IX - Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, ficando impossibilitado de representar outro Município;

X - Estar vinculado a alguma entidade de prática esportiva, paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

XI - Não apresentar vínculo empregatício ou contrato para função de atleta; e

XII - Realizar inscrição com apresentação dos documentos solicitados para comprovação das informações, conforme regulamento emitido pela Secretaria Municipal de Esportes;

§ 1º O atleta beneficiado oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Nova Trento e da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 6º O técnico interessado em acessar o programa deverá entregar a documentação descrita, bem como preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cópia de identidade e cadastro de pessoa física (CPF);

II - comprovante de que o técnico reside no Município de Nova Trento, há mais de 1 (um) ano;

III - comprovante de que o requerente participou de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior no ano anterior ao pleito;

IV - certidão de regularidade com a fazenda pública municipal, estadual e federal;

V - currículo de técnico com foto;

VI - Ser professor ou técnico, atuante no esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, paradesporto e na iniciação esportiva; VII - Apresentar plano de trabalho, com o(s) local(is) e horário(s) de treinos e



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4628694, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4628694>

DOM/SC Prefeitura municipal de Nova Trento

Data de Cadastro: 06/03/2023 Extrato do Ato Nº: 4628694 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/03/2023 Edição Nº: [4145](#)

projetos esportivos; **VIII** - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; **IX** - Não estar cumprindo pena grave imposta pela Justiça Desportiva na data da publicação do edital, ou ainda possuir sentença transitada em julgado; **X**- Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, ficando impossibilitado de representar outro Município; e

XI- Estar vinculado a alguma entidade desportiva, quando cabível. **§ 1º** O técnico ou professor beneficiado oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Nova Trento e da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que os calendários oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais não possam ser executados por motivo imprevisível, para o qual o requerente não tiver dado causa, o cumprimento do disposto no inciso VII poderá levar em consideração o ano anterior à ocorrência dos fatos impeditivos.

Titulo II – Bolsa de Demanda Pessoal

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se Bolsa de Demanda Pessoa aquela distribuída diretamente aos atletas/técnico e paratletas que se inscreverem em atendimento ao edital anual publicado para esta finalidade, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios de mérito esportivo.

Titulo III – Ajuda de Custo

Art. 8º A Concessão de Ajuda de Custos destina-se a atletas/técnico que vierem a participar, na condição de representantes do Município de Nova Trento, de competições esportivas oficiais realizadas em outros municípios, estados ou países.

Parágrafo Único: Nos casos em que o requerente da Ajuda de Custo for beneficiário da Bolsa de Demanda Pessoal, as ajudas de custos ficarão limitadas ao máximo de 05 (cinco) por atleta/técnico anualmente.

Art. 9º. A solicitação da Concessão de Ajuda de Custos deverá ser feita por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes, precedida de cadastro prévio, acompanhado dos documentos descritos no Art. 5º desta Lei.

Art. 10º. A Concessão de Ajuda de Custos será concedida dentro dos seguintes parâmetros:

I - Para participação em nível intermunicipal será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Para participação em nível interestadual será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

III - Para participação em nível internacional será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º A Concessão de Ajuda de Custos será analisada caso a caso pelo respectivo coordenador de despesas e pela Comissão de Avaliação, que poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade, deferir ou não os requerimentos dos atletas, levando em conta o interesse público, a repercussão do evento esportivo, bem como a condição financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4628694, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4628694>

§2º O benefício quando aprovado será pago em parcela única, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Esporte, de acordo com disponibilidade orçamentária, observados os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição, conforme as disposições previstas em regulamento.

Art. 11º. Caso o beneficiário não utilize todo o recurso da Concessão de Ajuda de Custos, este fica obrigado a devolver o valor não utilizado para o Município de Nova Trento.

Titulo IV – Mérito Esportivo

Art. 12º Considera-se mérito esportivo, para fins desta lei, a obtenção de colocação nas modalidades de prática esportiva, em evento estadual, nacional ou internacional, realizados e reconhecidos pelas entidades de administração do desporto internacional, nacional e estadual, sendo que o candidato deverá se inscrever em uma das seguintes modalidades, recebendo como limite máximo os respectivos valores mensais:

I – Atletas que tenham obtido até a terceira colocação na classificação geral em competições de âmbito estadual, realizada por federações e/ou instituições que tenham reconhecimento pelo Comitê Olímpico Brasileiro, ou das confederações de cada modalidade ou FESPORTE:

1º Lugar R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

2º Lugar R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

3º Lugar R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

II – Atletas que tenham obtido até a terceira colocação na classificação em competições de âmbito nacional promovidas por federações ou confederação oficiais até:

1º Lugar R\$ 900,00 (novecentos reais);

2º Lugar R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

3º Lugar R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais);

III Atletas que tenham obtido até a terceira colocação na classificação geral em competições de âmbito internacional promovida por federações ou confederação oficiais até:

1º Lugar R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

2º Lugar R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

3º Lugar R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

§ 1º O atleta deverá ter obtido os resultados descritos no *caput* deste artigo no ano anterior ao edital lançado.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que os calendários oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais não possam ser executados por motivo imprevisível, para o qual o requerente não tiver dado causa, o cumprimento do disposto no §1º, poderá levar em consideração o ano anterior à ocorrência dos fatos impeditivos.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4628694, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4628694>

DOM/SC Prefeitura municipal de Nova Trento

Data de Cadastro: 06/03/2023 Extrato do Ato N°: 4628694 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/03/2023 Edição N°: [4145](#)

§ 3º Cada atleta poderá solicitar apenas uma bolsa, devendo optar, obrigatoriamente, por uma modalidade desportiva, ainda que atenda condições referentes a mais de uma categoria.

§ 4º Nos casos dos inscritos como técnico o valor será disciplinado por edital específico para função, não podendo ultrapassar R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Titulo V – Comissão de Avaliação

Art. 13º O Poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Você Atleta de Incentivo ao Esporte, bem como auxiliar na elaboração de editais destinados à concessão das bolsas.

§ 1º A Comissão do Programa será composta por no mínimo, 05 (cinco) membros indicados e constituídos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo a seguinte composição:

I – Diretor

II – 02 (dois) servidores do poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, vinculado preferencialmente à procuradoria; e

IV - 01 (um) representante de Instituições Desportivas constituídas no Município de Nova Trento.

§1º O membro não governamental indicado para composição da Comissão prevista no caput terá mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução, não podendo fazer jus aos benefícios do Programa enquanto perdurar o mandato.

§ 2º A participação dos servidores na Comissão não será remunerada.

Titulo VI - Das disposições Finais

Art. 14º Será automaticamente desligado do Programa o atleta/técnico que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes;

II - Quando convocado, não participar das competições, ou faltar a treinamentos e eventos sem justificativa plausível;

III - For transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Você Atleta de incentivo ao Esporte;

IV - Durante o recebimento do benefício sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes e federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Comissão do Programa Você Atleta de incentivo ao Esporte;

V - For condenado a pena imposta por órgãos oficiais de controle antidoping;

VI - Deixar de atender ao disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4628694, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4628694>

DOM/SC Prefeitura municipal de Nova Trento

Data de Cadastro: 06/03/2023 Extrato do Ato N°: 4628694 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/03/2023 Edição N°: [4145](#)

VII – Ser verificada a apresentação de documento ou declaração falsa;

VIII – ser condenado à pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade; e

IX – descumprir outras exigências estabelecidas em edital ou decreto.

§ 1º A concessão dos benefícios desta Lei é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

Art. 15. Não incide falta ou cancelamento da concessão de auxílio receber qualquer outra remuneração por prática desportiva de órgão ou entidade pública estadual ou federal.

Art. 16. A não comprovação da prestação de contas obrigará o responsável e/ou seu representante legal pelo recebimento do benefício de que trata esta Lei, a restituir os valores recebidos, além de ficar impedido de participar de outros programas do município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 17. As prestações de contas referente ao programa Você Atleta serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal, devendo ser expostos todos os documentos utilizados para obtenção do benefício, bem como os respectivos comprovantes de despesas conforme disciplinar o edital.

Art. 18. Toda e qualquer concessão dos benefícios previstos nessa lei fica condicionada as condições orçamentárias e financeiras do município de Nova Trento/SC.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Nova Trento 03 de março de 2023.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4628694, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4628694>